

INDICAÇÃO Nº 019/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26/02/2018



Dispõe sobre a instalação de extintores de incêndio nas repartições públicas do município, na forma que indica e dá outras providências.

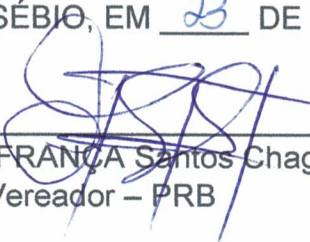
O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de projeto de lei que: **"Dispõe sobre a instalação de extintores de incêndio nas repartições públicas do município, na forma que indica e dá outras providências"**.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A referida Indicação é resultado de uma análise constante da matéria em tela pois o Poder Público tem que promover cada vez mais políticas de interesse popular, principalmente no tocante a segurança. A instalação de extintores nas repartições públicas municipais, bem como como os respectivos treinamentos com os equipamentos será de suma importância para a população eusebiense, com ênfase nas redes municipal de educação e saúde, onde concentram um maior número de pessoas. Somado com o desenvolvimento de campanhas de prevenção e combate a incêndios estaremos trazendo além de segurança preventiva as pessoas em locais de atendimento, diversas ações que promovam conhecimentos sobre assunto em todas as instituições e órgãos municipais.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018.



Francisco FRANÇA Santos Chagas
Vereador – PRB

PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a instalação de extintores de incêndio nas repartições públicas do município, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art.1º Toda e qualquer repartição pública municipal de Eusébio, ficam obrigadas a manter extintor de incêndio, em condições de uso, nas suas dependências.

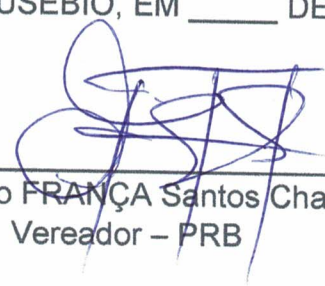
Art.2º A natureza e o tipo de extintor obedecerão às especificações técnicas das diferentes modalidades das repartições públicas, com ênfase nas escolas da rede municipal de ensino e na rede municipal de saúde.

Art.3º A Secretaria Municipal de Governo será a responsável pela instalação dos extintores, bem como treinamento e fiscalização do uso adequado do equipamento.

Art.4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de campanhas e treinamentos em prevenção e combate a incêndios.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM ____ DE FEVEREIRO DE 2018.



Francisco FRANÇA Santos Chagas
Vereador – PRB